

IMR das Divisórias – Metodologia e Apuração Mensal (Contrato por Demanda)

1. Objetivo

Este documento descreve a metodologia do Índice de Manutenção e Risco (IMR) aplicada às divisórias, com foco em contratos por demanda sem mão de obra dedicada. Inclui as fórmulas de cálculo de penalidades por atraso, o limite de desconto de até 15% por Ordem de Serviço (OS) e o procedimento de apuração mensal considerando exclusivamente as OS concluídas dentro do mês de referência.

2. Escopo e Recorte Temporal

Para o IMR mensal, contabilizam-se apenas as OS cuja data de conclusão está dentro do mês avaliado, independentemente do mês de emissão ou do prazo originalmente pactuado.

3. Penalidades Adotadas (contrato por demanda)

Consideram-se exclusivamente penalidades moratórias (multa por atraso) ou desconto por atraso, conforme escolha administrativa e previsão contratual. Não se aplica multa compensatória. Os percentuais padrão podem ser ajustados no Termo de Referência (TR).

Penalidade	%/dia (padrão)	Base/Observação
Moratória	0,4%/dia	Art. 162 da Lei 14.133/2021: prevista em edital/contrato; sem parâmetros mínimos/máximos fixos
Desconto por atraso	0,3%/dia	Limite estabelecido neste TR: teto de 15% do valor da OS (por OS).

4. Fórmulas de Cálculo

Definições por OS:

- Dias de atraso = $\max(0; \text{Data de conclusão} - \text{Data de prazo})$.
- Multa moratória (R\$) = Valor da OS $\times$ Dias de atraso $\times$ % moratória (/dia).
- Desconto calculado (R\$) = Valor da OS $\times$ Dias de atraso $\times$ % desconto (/dia).
- Limite de desconto (R\$) = Valor da OS $\times$ 15%.
- Desconto aplicado (R\$) = $\min(\text{Desconto calculado}; \text{Limite de desconto})$.
- Penalidade final (R\$) = Multa moratória (se opção 'Moratória') ou Desconto aplicado (se opção 'Desconto').

Apuração mensal do IMR:

$\text{IMR_mensal (\%)} = (\sum \text{Penalidades finais das OS concluídas no mês}) \div (\sum \text{Valor das OS concluídas no mês})$.

5. Limites e Conformidade Normativa

• Multa moratória: Art. 162 da Lei 14.133/2021 – a lei não fixa percentuais mínimo/máximo; devem constar do edital/contrato. • Multa compensatória (não utilizada aqui): Art. 156, §3º – se prevista, entre 0,5% e 30% do valor do contrato. • O teto de 15% aplica-se ao **desconto por atraso por OS**, como diretriz administrativa deste TR, e não decorre de imposição legal específica.

6. Procedimento de Registro e Apuração

Registrar por OS: Setor, ID da divisória, valor, datas (emissão, prazo, conclusão), tipo de penalidade e cálculo automático da penalidade final. Para a apuração mensal, informar o mês de referência e consolidar apenas as OS concluídas dentro desse mês.

7. Observações

Os percentuais podem ser ajustados conforme o risco e a criticidade operacional. Recomenda-se documentar eventuais alterações e manter rastreabilidade das decisões.

Referências legais: Lei 14.133/2021, arts. 156 e 162.